



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Incluem-se os Códigos NBS representados nos itens 7, 11, 12 e 13 da tabela do Anexo II do Projeto de Lei nº 68 de 2024, restando a tabela com a seguinte redação:

ANEXO II - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Ensino Infantil, inclusive creche e pré-escola	1.2201.1
2	Ensino Fundamental	1.2201.20.00
3	Ensino Médio	1.2201.30.00
4	Ensino Técnico de Nível Médio	1.2202.00.00
5	Ensino para jovens e adultos destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria	1.2203
6	Ensino Superior, compreendendo os cursos e programas de graduação, pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais	1.2204
7	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais	1.2205
8	Ensino de sistemas linguísticos de natureza visual-motora e de escrita tátil	1.2205.13.00
9	Ensino de línguas nativas de povos originários	1.2205.13.00
10	Educação especial destinada a portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo isolado ou agregado a qualquer das etapas de educação tratadas neste anexo	
11	Serviços de educação em línguas estrangeiras	1.2205.13.00
12	Serviços educacionais relacionados à saúde preventiva.	1.2205.12.00
13	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1.2205.19.00





JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação do conceito de serviços educacionais através da inclusão de Códigos de Tributação Nacional dos serviços - NTB's - relativos à cursos livres e por meio digital, de forma que estas atividades educacionais também recebam redução na alíquota do IBS e da CBS. A redução em 60% é extremamente significativa e apresentará um verdadeiro incentivo ao desenvolvimento na área da educação em cursos que têm potencial de atingir uma grande parcela da população brasileira.

Existe uma gama de razões para que seja estabelecida a inclusão de cursos livres e por meio digital no Regime Diferenciado da Reforma Tributária. Primeiramente, cabe mencionar que a Constituição estabelece a educação como um direito fundamental, ao facilitar o acesso a cursos livres por meio digital contribui para a realização desse direito, promovendo a capacitação e a formação contínua da população.

Além disso, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - já reconhece a educação a distância como modalidade válida de ensino, a inclusão de cursos livres digitais no regime diferenciado fortalece esse reconhecimento. Além disso, este reconhecimento significa a aplicação do princípio da isonomia, ou seja, a inclusão de cursos livres digitais no regime diferenciado assegura que esses serviços sejam tratados de forma justa em relação a outras atividades educacionais.

Ademais, existe a justificativa econômica deste reconhecimento, uma vez que a tributação diferenciada para cursos livres digitais estimulará o surgimento de novas empresas e startups no setor educacional, fomentando a inovação e a competitividade. Assim como a redução dos custos, oportunizada pela menor carga tributária, irá





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

reduzir os custos dos cursos para os consumidores finais, aumentando o acesso e a demanda por educação continuada e profissionalizante. E, inevitavelmente serão gerados novos postos de trabalho, tanto diretamente (desenvolvedores de conteúdo, instrutores, técnicos) quanto indiretamente (serviços de suporte, marketing, plataformas tecnológicas).

A modalidade digital dos cursos ainda representam uma forma de inclusão de pessoas que sem tal ferramenta não estariam habilitadas a capacitarem-se, afinal, os cursos livres digitais podem ser adaptados para atender pessoas com deficiências, oferecendo recursos como legendas, tradução em libras e navegação por voz, bem como àqueles que possuem horários não habituais ou diferenciados de trabalho, pois esta modalidade oferece flexibilidade de horários, oportunizando que se possa estudar em momentos mais convenientes ao aluno.

Existem ainda as justificativas de cunho social, no sentido de que, a inclusão de cursos livres e por meio digital no regime diferenciado da reforma tributária ao tornará mais baratos e, com isso, sua oferta também deve ser em maior número, de forma que pessoas de diversas regiões, inclusive as mais remotas, tenham acesso à educação de qualidade. Por tanto, significará também uma forma de inclusão social e de democratização do conhecimento.

A redução da carga tributária dos cursos livres oportunizará a promoção da educação digital, que através de cursos livres contribuirá efetivamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os relacionados à educação de qualidade (ODS 4) e redução das desigualdades (ODS 10).

A inclusão de cursos livres por meio digital no regime diferenciado da reforma tributária é uma medida que pode





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

trazer benefícios significativos para a sociedade como um todo. Ao proporcionar um tratamento tributário mais justo, incentivar o empreendedorismo, promover a inclusão social e educacional, e fomentar a inovação tecnológica, essa medida contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, alinhando-se com os princípios constitucionais e com as necessidades contemporâneas de uma sociedade em transformação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

